



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 996/2013 DE 28-03-2.013

FIXA DIÁRIA PARA VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de Itamogi, **OSMAIR MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As viagens realizadas pelos Agentes Políticos do Poder Executivo, nos limites do território nacional, representando o Município de Itamogi, reger-se-ão por esta Lei.

Art. 2º - Considera-se viagem de representação a que se destinar ao comparecimento dos agentes políticos às reuniões, congressos, seminários, cursos e outros eventos de interesse do Município.

Art. 3º - Fica instituída a diária de viagem, destinada a suprir as despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano dos agentes políticos municipais, nas formas, proporções e valores a seguir:

I - Até 100 Km de distância da sede do Município:

Diária com pernoite – R\$ 150,00

Diária sem pernoite – R\$ 75,00

II - De 100 Km a 600 Km de distância da sede do Município:

Diária com Pernoite – R\$ 300,00

Diária sem Pernoite – R\$ 150,00

III - Na Capital Mineira:

Diária com Pernoite – R\$ 400,00

Diária sem Pernoite – R\$ 200,00

IV - Na Capital Federal:

Diária com Pernoite – R\$ 650,00

Diária sem Pernoite – R\$ 300,00

§ 1º - A diária poderá ser paga na forma de adiantamento, a requerimento do interessado, mantida a exigência do artigo 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOJI

§ 2º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, observados como termo inicial e final, para fins de apuração do seu valor, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município.

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas e exigir hospedagem em outro Município;

§ 4º - Quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas, a diária será devida proporcionalmente, correspondendo às parcelas de alimentação e transporte urbano.

Art. 4º - No retorno de cada viagem, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a chegada, será exigida a apresentação de relatório sucinto de participação no respectivo evento de representação, dirigido ao Secretário Municipal de Administração, sob pena de devolução do numerário recebido a título de diária, mediante desconto na folha de pagamento do vencimento do mês subsequente.

Art. 5º - Os valores fixados nos incisos I, II, III e IV do art. 3º serão corrigidos no dia 1º de janeiro de cada ano, na mesma proporção do índice acumulado do INPC, no período compreendido pelos 12 (doze) meses anteriores, ou mediante Decreto.

Parágrafo único. No caso de extinção do INPC, será aplicado o índice que porventura vier substituí-lo, na forma prescrita no *caput*.

Art. 6º - As despesas com taxa de inscrição no evento e transporte, exceto o transporte urbano, serão ressarcidas, independente do valor recebido a título de diária, a partir da apresentação dos comprovantes, salvo quando o transporte efetuar-se em veículo oficial.

Art. 7º - A concessão de diária fica condicionada à existência de saldo na dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira para cobrir todos os gastos inerentes a viagem.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 28 de Março de 2.013.


OSMAIR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



§ 2º - A diária é devida por tempo ou dia de estacionamento observado como turno inicial e final, para fins de apuração do seu valor, respectivamente, a partir da partida e da chegada à sede do Município.

§ 3º - A diária é integral quando o estacionamento for superior a 12 (doze) horas e exigi hospedagem em outro Município.

§ 4º - Quando o estacionamento for inferior a 12 (doze) horas, a diária será devida proporcionalmente, restando-lhe as parcelas de alimentação e transporte urbano.

Art. 4º - No retorno de cada viagem a no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a chegada, será exigida a apresentação da relação sucinta de participações no respectivo evento de representação, a ser encaminhada ao Secretário Municipal de Administração, sob pena de devolução do número recebido a título de diária, mediante descumprimento na forma de pagamento do vencimento de mais subsídio.

Art. 5º - Os valores fixados nos incisos I, II, III e IV do art. 3º serão corrigidos no dia 1º de janeiro de cada ano, na mesma proporção de índice acumulado do INPC, no período compreendido pelas 12 (doze) meses anteriores, ou mediante Decreto.

Parágrafo único - No caso de extinção do INPC, será aplicado o índice que permitir a sua substituição, na forma prescrita no estatuto.

Art. 6º - As despesas com taxa de fruição no evento e transporte, exceto o transporte urbano, serão ressarcidas independentemente de valor recebido a título de diárias, a partir da apresentação dos comprovantes, salvo quando o transporte estiver em veículo oficial.

Art. 7º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de saldo na dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira para cobrir todos os gastos inerentes à viagem.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 20 de Março de 2013.

"CERTIFICADO"
CERTIFICO que a Lei Municipal nº 996
de 28/03/13, foi publicada através de
afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal,
conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período
de 28/03/13 a 30/04/13
Itamogi, 10 de abril de 2013
Olga Maria Martins Fabretti
Secretaria de Administração

Controlado Interno